



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra. - Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

LEI Nº 448/2012.

Data 27 de novembro de 2012.

Súmula: "Fixa o Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2013 a 2016".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Cláudia, MT, a que se refere o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2013/2016, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito:RS= 10.000,00
II – Vice-Prefeito:RS= 3.000,00
III – Secretários Municipais:RS= 4.000,00

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º, item I, II e III são fixados em parcela única, obedecido as disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39 § 4º, art. 169 da Constituição Federal de 1998 e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º- No caso do Vice-Prefeito exercer função efetiva, perceberá subsídio relativo à função que ocupar na Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Cláudia-MT, 27 de novembro de 2012.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal